

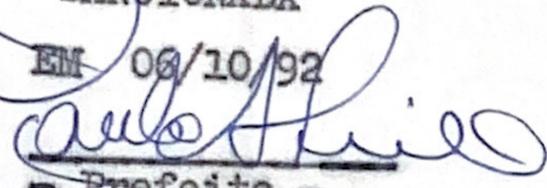


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos  
Praça da Matriz, 10 - C.G.C. 08.111.338/0001-22

Lei nº 189/92

SANCIONADA

EM 06/10/92

  
- Prefeito -

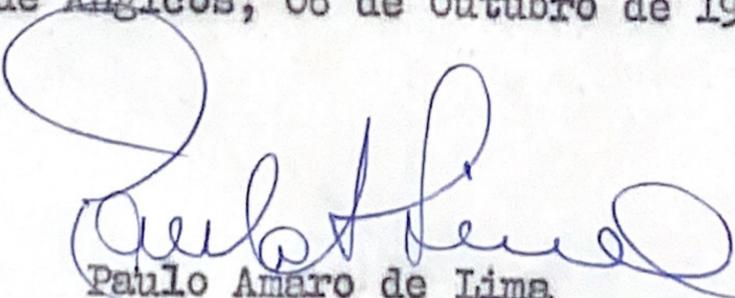
Eleva em 200% (Duzentos por cento), os salários de contratados dos servidores desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado em 200 (Duzentos por cento), os salários dos contratados servidores desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, 06 de Outubro de 1992

  
Paulo Amaro de Lima

- Prefeito -